



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 1 de 44

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Atas de registro de preço	3
Chamadas Públicas	5
Conselhos Municipais	32
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	32
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	32
Licitações e Contratos	32
Revogação / Anulação	32
Consórcio Cemmil	33
Concursos Públicos/Processos Seletivos	33
Edital - Classificação	33
Edital - Prova Objetiva	37
Poder Legislativo	44
Atos Oficiais	44
Resoluções	44
Atos Legislativos	44
Decreto Legislativo	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 2 de 44

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Departamento De Suprimentos, Extrato de **Autorização de Fornecimento N.º 809/PMMG/2025** Processo De Dispensa De Licitação nº 6090/2025 Dispensa De Licitação Nº 82/2025 LF n.º 14.133/21 Contratada: **S.H.FERRI MOTORES - ME** (CNPJ/MF nº 10.925.390/0001-64) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. OBJETO: Aquisição de MOTOBOMBA E FILTRO PARA PISCINA do Centro Esportivo Ver. José Américo Caveanha, - CEREP, na Vila Paraíso, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL. Valor Global: R\$ 9.900,00- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4303-12.01.27.812.3011.2.836.449052.01.1100000- Data: 27/03/2025.

Departamento De Suprimentos, Extrato de **Autorização de Fornecimento N.º 810/PMMG/2025** Processo De Dispensa De Licitação nº 6091/2025 Dispensa De Licitação Nº 83/2025 LF n.º 14.133/21 Contratada: **DG ASSESSORIA E EVENTOS LTDA** (CNPJ/MF nº 24.960.997/0001-90) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de um CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL, com carga horária total de 24 horas, destinado a até 35 participantes, visando capacitar e aprimorar os conhecimentos técnicos e práticos dos árbitros que atuarão nas competições de futebol do município de Mogi Guaçu/SP, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL. Valor Global: R\$ 3.000,00- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4301-12.01.27.812.3011.2.836.339039.01.1100000 - Data: 27/03/2025.

PMMG. Suprimentos. **EXTRATO DE CONTRATO 12/PMMG/25**. DL 44/25. Art. 54 §1 da LF 14.133/2021, contratada: LJC DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.302.764/0001-95, através do PDL 3427/2025, Art. 75 Inc. II da mesma lei. Objeto: Contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO E REGULAGEM DE FOGÕES, PANEIS, CANECÕES, CALDEIRÕES E PICADORES DE LEGUMES, DE USO DIÁRIO NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (APROXIMADAMENTE 21 EMEFS, 04 EMEBS, 29 EMEIS, 09 CEIS, 02 AEEs E O PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - Valor: R\$ 59.111,30. Prazo de vigência: 12 meses. Dotação:4539 - 11.02.12.361.2001.2.870.339039.01.2200000 -Data de Assinatura: 27/03/2025.

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º 806/PMMG/2025 Processo De Dispensa De Licitação nº 6082/2025 Dispensa De Licitação Nº 80/2025 LF n.º 14.133/21 Contratada: **EUTECSEV TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** (CNPJ/MF nº 55.512.556/0001-59) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. OBJETO: Reparos e manutenção em câmeras. Valor Global: R\$ 2.670,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4384 - 10.01.18.541.5002.2.171.339039.01.1100000 - Data: 27/03/2025.

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º 805/PMMG/2025 Processo De Dispensa De Licitação nº 6048/2025 Dispensa De Licitação Nº 79/2025 LF n.º 14.133/21 Contratada: **FERREIRA BENATTI E PEREIRA NASCIMENTO LTDA** (CNPJ/MF nº 50.076.116/0001-82) Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos para reparos emergenciais de pintura, hidráulicos, elétricos, sanitários, ferramentas e acessórios destinados ao Corpo de Bombeiros do Município de Mogi - Guaçu. Valor Global: R\$ 9.033,35 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4729 - 02.01.05.182.8003.2.268.339030.91.1000076 - Data: 27/03/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 3 de 44

Atas de registro de preço

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 64/2025 - Pregão Eletrônico nº 06/2025 - Processo nº 2.756/2025. Objeto: Registro de Preços destinado ao fornecimento de ovos de chocolate, com entrega programada, para atender os alunos das unidades administradas pela Secretaria de Educação em comemoração à Páscoa. Dotação: (4543) 33.90.32. Vigência: 03 meses. Assinatura: 27/03/2025.

DETENTORA: PAULO FOLHARINI MOREIRA, CNPJ nº 43.493.083/0001-00, para os itens abaixo:

ITENS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPPs						
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Unid.	OVO CHOCOLATE SEM GLÚTEN/LACTOSE/SACAROSE - 120 A 150 GRAMAS SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE, ISENTO DE SACAROSE. Em formato de ovo de Páscoa. Ingredientes básicos: manteiga de cacau, massa de cacau, extrato de soja, sal refinado, edulcorante natural, isomalte ou maltitol, aroma natural de baunilha. Deverá atender ao Regulamento Técnico da ANVISA, RDC nº 264, de 22 de setembro de 2005 (Regulamento Técnico para Chocolates e Produtos de Cacau). Este produto deverá ser produzido em maquinário exclusivo, onde não possua nenhum contato com glúten e leite. Embalado individualmente, em papel aluminizado personalizado de Páscoa, pesando entre 120 a 150 gramas. Deverá estar impresso contendo informações nutricionais por porção; ingredientes; informações do fabricante, tipo, endereço, cidade, CNPJ, prazo de validade (mínimo de 45 dias na data da entrega). Código Interno: 53.42.9.	VENEZZA	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
02	100	Unid.	OVO CHOCOLATE AO LEITE DIET - 120 A 150 GRAMAS SEM SACAROSE, CONTÉM GLÚTEN. Em formato de ovo de Páscoa, Ingredientes básicos: Cacau, leite em pó integral, soro de leite em pó, edulcorante natural maltitol e aromatizante. Deverá atender ao Regulamento Técnico da ANVISA, RDC nº 264, de 22 de setembro de 2005 (Regulamento Técnico para Chocolates e Produtos de Cacau). Embalado individualmente, em papel aluminizado personalizado de Páscoa. A embalagem deverá estar impressa e contendo informações nutricionais por porção; ingredientes; informações do fabricante, tipo, endereço, cidade, CNPJ, prazo de validade (mínimo de 45 dias na data da entrega). Deverá pesar entre 120 a 150 gramas. Código Interno: 53.42.10.	VENEZZA	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
ITEM DE COTA RESERVADA – DESTINADO A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPPs						
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
04	2.735	Unid.	OVO CHOCOLATE AO LEITE SEM GLUTEM - 120 A 150 GRAMAS SEM GLÚTEN. Em formato de ovo de Páscoa. Ingredientes básicos: Açúcar, leite em pó, massa de cacau, manteiga de cacau. Com fonte de fibra e proteína; isento de gordura hidrogenada e fracionada, pesando no entre 120 a 150 gramas. Deverá atender ao Regulamento Técnico da ANVISA, RDC nº 264, de 22 de setembro de 2005 (Regulamento Técnico para Chocolates e Produtos de Cacau). Elaborado com matéria prima selecionada, com textura suave e que derreta na boca. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Individual com papel metalizado personalizado de pascoa. Deverá estar impresso contendo informações nutricionais por porção; ingredientes; informações do fabricante, tipo, endereço, cidade, CNPJ, prazo de validade (mínimo de 4 meses na data da entrega). EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão reforçado com colmeia interna, com capacidade para até 24 (vinte e quatro) unidades. Código Interno: 53.42.8.	VENEZZA	R\$ 9,79	R\$ 26.775,65
ITEM DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
05	15.888	Unid.	OVO CHOCOLATE AO LEITE SEM GLUTEM - 120 A 150 GRAMAS SEM GLÚTEN. Em formato de ovo de Páscoa. Ingredientes básicos: Açúcar, leite em pó, massa de cacau, manteiga de cacau. Com fonte de fibra e proteína; isento de gordura hidrogenada e fracionada, pesando no entre 120 a 150 gramas. Deverá atender ao Regulamento Técnico da ANVISA, RDC nº 264, de 22 de setembro de 2005 (Regulamento Técnico para Chocolates e Produtos de Cacau). Elaborado com matéria prima selecionada, com textura suave e que derreta na boca. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Individual com papel metalizado personalizado de pascoa. Deverá estar impresso contendo informações nutricionais por porção; ingredientes; informações do fabricante, tipo, endereço, cidade, CNPJ, prazo de validade (mínimo de 4 meses na data da entrega). EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão reforçado com colmeia interna, com capacidade para até 24 (vinte e quatro) unidades. Código Interno: 53.42.8.	VENEZZA	R\$ 9,79	R\$ 155.543,52

Mogi Guaçu, 27.03.2025. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 4 de 44

Extrato das Atas de Registros de Preços nº 62 e 63/2025 - Pregão Eletrônico nº 32/2024 - Processo nº 16.226/2024. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender pacientes nas Unidades Básicas de Saúde. Dotações: (939/940/4588/4590)339030. Vigência: 12 meses. Assinatura: 27/03/2025.

DETENTORA: **R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 25.101.524/0001-08, para os itens abaixo:

ITENS DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO							
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca/ Laboratório/ Fabricante	Registro no M.S.	Valor Unitário	Valor Total
248	6.000	FRS	Óleo Mineral Puro 100% com 100 ml.	Imec	RDC 199/2006	R\$ 2,86	R\$ 17.160,00
253	9.000	FRS	Polivitaminico gotas frasco com 30 ml a 100 ml.	NTS	RDC 27/2010	R\$ 2,60	R\$ 23.400,00

DETENTORA: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 22.862.531/0001-26, para o item abaixo:

ITENS DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO							
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca/ Laboratório/ Fabricante	Registro no M.S.	Valor Unitário	Valor Total
176	726.087	COM P	Carbonato de Cálcio 1.500 (Equivalente a 600 mg de Calcio elementar) + Vit D 400 mg.	Osteoneo D - Suplemedic	RDC 240/19	R\$ 0,04	R\$ 29.043,48

Mogi Guaçu, 27.03.2025. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 5 de 44

Chamadas Públicas

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/SF/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO °4638/2025.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Henrique Coppi nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.164/0001-13, neste ato representada por seu prefeito Rodrigo Falsetti, portador do RG nº 22.784.386-1 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 268.525.708-00, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, representado por Mário Antonio Zaia, portador do RG 6.633.658-2 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 582.332.968-72, com fundamento no art. 78 na Lei 14.133/21 e o Decreto Federal 11.878/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS**, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais. Este procedimento está autorizado por meio do Processo Administrativo nº 4638/2025.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de guias de arrecadação com código de barras, por meio de **DAM** de acordo com o padrão **FEBRABAN**, na modalidade arrecadação municipal - **DAM**, para os tributos e demais documentos de arrecadação de cobrança, emitidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, com extensão das mesmas condições para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - **SAMAE**, por intermédio de suas agências bancárias correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 6 de 44

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 - As instituições financeiras interessadas em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital poderão encaminhar a documentação ao Departamento de Finanças, sito a Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, Edifício do Paço Municipal, 1º andar, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-904 - Fone: (19) 3851-7012, exclusivamente através do e-mail sf-nivaldo@mogiguacu.sp.gov.br a partir da publicação deste.

2.1.1 - A verificação das condições de participação e de habilitação das instituições financeiras interessadas, ocorrerá após o recebimento do e-mail.

2.2 - Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.2.1. - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2.1.1 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3 - Não poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.3.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, insolvência ou liquidação;

2.3.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.3.3 - Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mogi Guaçu.

3 - DA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

3.1 - Os documentos poderão ser apresentados em PDF e as assinaturas necessárias de forma digital.

3.2.1 - As instituições financeiras participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas ou, ainda, a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 7 de 44

sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente.

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, em funcionamento no país;

c) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.3 - Habilitação Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)- MF);

b) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e perante a seguridade social (INSS), Estadual e Municipal - mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Positiva com efeito de negativa;

3.4 - Declarações (ANEXO V).

a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

c) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

3.5 - A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo ANEXO V.

3.5.1 - Ao enviar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4- DOS E-MAILS DE CREDENCIAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 8 de 44

4.1 - Os e-mails deverão ser apresentados com o seguinte assunto:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SF/2025 – PA 4638/2025

4.2 - A verificação e análise da documentação exigida pelo edital ficará a cargo da Secretaria de Finanças, a qual competirá:

- a) Proceder à leitura dos e-mails contendo a documentação necessária ao credenciamento;
- b) Examinar os documentos apresentados em conformidade com as exigências deste edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições fixadas;

4.3. DO PROCEDIMENTO

4.3.1- Os e-mails com a documentação exigida deverão ser entregues, a partir da publicação deste edital.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Torna implícito que os interessados, responderem ao CHAMAMENTO, concordam

integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5.2- Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - E vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.2 - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que no final desse prazo o presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria de Finanças, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Lei 14.133/21.

6.3. As demais condições para a prestação de serviços e os preços máximos a serem pagos são os definidos no ANEXO I - Termo de Referência, não sendo aceitas propostas de preços superiores sendo que o BANCO interessado poderá, caso queira, propor valor menor que os referenciais;

6.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 9 de 44

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ANEXO III - CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - "MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1.OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, mediante recebimento de guias de arrecadação com código de barras, por meio de **DAM**, de acordo com o padrão **FEBRABAN**, na modalidade arrecadação municipal - **DAM**, para os tributos e demais documentos de arrecadação de cobrança, emitidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, com mesmas condições para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, por de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

3 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - O Banco credenciado prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multa de trânsito, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal - DAM e demais documentos de arrecadação, emitidos pelo Município de Mogi Guaçu, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências bancárias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 10 de 44

correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

3.2 - O Município de Mogi Guaçu se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da prestadora dos serviços tais obrigações.

3.3 - A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os convênios, obedecendo padrão Febraban, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da prestadora dos serviços.

3.4 - A prestadora dos serviços não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.

3.5 São obrigações do BANCO credenciado:

I - Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital

II – Arrecadar em toda sua rede agência, postos bancários e correspondentes bancários, inclusive as que vieram a ser inauguradas, após a assinatura de contrato:

III – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento de banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Edital;

IV - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, QR Code, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

V - O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 11 de 44

VI - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1º (primeira) via, autenticada, no caso de quitação de DAM em guichê de caixa.

VII - Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, arquivo magnético com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

VIII - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças.

IX - As contas bancárias serão mantidas junto a CONTRATADA, vinculadas aos respectivos convênios de arrecadação, com a finalidade de gerir o recebimento dos recursos financeiros e débitos das tarifas, cabendo ao Município de Mogi Guaçu o direito de movimentar os recursos de acordo com suas necessidades.

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato;

XI - Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente ao Município de Mogi Guaçu e os valores devidos pelos recebimentos a título de tarifa serão pagos à Instituição Bancária Credenciada, todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço e mediante a apresentação de relatório de quais documentos de arrecadação geraram o devido valor, com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XII - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;

XIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XV - O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 12 de 44

a) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa, autoatendimento, débito automático, aplicativo e internet;

b) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e Correspondente Bancário;

XVI - Os arquivos eletrônicos de retorno relativos aos valores arrecadados pela instituição financeira, deverão ser disponibilizados ao Município de Mogi Guaçu, no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, a partir das 9h00min, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sendo que, uma vez adotada a sistemática de entrega por meio eletrônico padrão Febraban ou tele transmissão, a prestadora de serviços não prestará contas dos documentos físicos relativos aos meios eletrônicos;

XVII – Os arquivos deverão ser exclusivamente eletrônicos.

XVIII - A prestadora dos serviços deverá receber a importância exata consignada no documento de arrecadação emitido pelo Município de Mogi Guaçu, mediante a sua quitação por meio de autenticação mecânica ou emissão de recibo, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número do terminal, a data e o valor da pago.

XIX - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, de forma digital, com antecedência necessária à sua implantação.

XX - E de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora dos serviços a disponibilização de pessoal para a execução das cobranças, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Mogi Guaçu, devendo esta, ainda, ser responsável pelo extravio ou roubo de numerários.

XXI - No valor da prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes.

XXII - A prestadora dos serviços será responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Mogi Guaçu e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.7 - É vedado ao Banco:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 13 de 44

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.8 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.9 - São obrigações do Município:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III - Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais, na forma do inciso XI do item 3.6 deste Edital;

IV - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

3.10 - O Município autoriza a CONTRATADA a receber boletos vencidos, ficando sob sua responsabilidade o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, com atualização monetária, juros e multas definidas nas instruções do documento de arrecadação.

3.11 - Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.12 - O Município autoriza a Instituição Financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

4 - DO DÉBITO AUTOMÁTICO

4.1 - Caso a CREDENCIANTE adote a sistemática de recebimento por meio de débito automático na conta corrente dos Usuários, serão observados os procedimentos constantes do ANEXO II, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 14 de 44

4.2 - Não é obrigatória a assinatura do convênio de débito automático, sendo facultativo entre as partes, Instituição Financeira e CREDENCIANTE, a implantação deste modelo de arrecadação.

5 - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

5.1 - A sistemática de arrecadação deverá obedecer a todas as regras e condições impostas pela Portaria Denatran nº. 95, de 28 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 242, de 3 de dezembro de 2015.

5.2 - Os órgãos autuadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão, obrigatoriamente, utilizar o código de barras padrão DENATRAM/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

5.3 - Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente ao Município de Mogi Guaçu, deduzidos os 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito, que serão destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, e os valores devidos pelos recebimentos a título de tarifa de arrecadação, serão pagos à Instituição Financeira.

5.4 - O Município de Mogi Guaçu se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, através de empresa contratada para gerenciamento das multas de trânsito, não sendo de responsabilidade da prestadora dos serviços tais obrigações.

6 - DO PRAZO

6.1 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da Instituição Financeira CREDENCIADA até o limite máximo de 120 (sessenta) meses, nos termos da nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e alterações, mediante termo aditivo, se houver.

7 - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS (SEM ATUALIZAÇÃO DO IPCA)

7.1. O Município pagará à Instituição Financeira credenciada pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses:

- a) pagamento através de guichê de caixa - R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos);
- b) pagamento através de autoatendimento - R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos);
- c) pagamento através de lotérica - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- d) pagamento através de internet - R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 15 de 44

e) pagamento através de correspondente - R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)

f) pagamento através de débito automático – R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos).

7.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

7.1.2 - Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria de Finanças, mediante realização de pesquisa de preços junto às instituições financeiras estabelecidas no Município.

7.2 - No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

7.3 - Pela prestação dos serviços, nos termos deste Edital, a Credenciante pagará à Instituição Financeira as tarifas estabelecidas no item 7.1, ficando a Instituição Financeira, autorizada a debitar em conta corrente os valores devidos a título de tarifas, no prazo estabelecido no presente, obrigando-se a Credenciante a manter saldo suficiente em conta corrente para o débito das tarifas.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da Secretaria de Finanças, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.3 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.4 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 16 de 44

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Para início da execução dos serviços as Instituições credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS, e FGTS;

9.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento;

9.3 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

9.4 - O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar;

9.5 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização dos serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Edital e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA

CORRENTE

Quando houver possibilidade técnica, tanto da entidade financeira quanto do MUNICÍPIO, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras deste Anexo.

1. SERA DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE:

O contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas de impostos, taxas ou outras receitas municipais.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO:

São obrigações da Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

I - Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 17 de 44

II - Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio digital no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTES/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo Município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:

São obrigações do BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

I - Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

II - Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo digital, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado;

III - Processar o arquivo, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

IV - Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo retorno com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

V - Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no Edital;

VI - Debitar na conta do MUNICIPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;

VII - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu maior da administração;

9.6 - A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Edital e do contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 18 de 44

9.7 - O produto da arrecadação diária não repassada no prazo, determinado nesse Edital, deverá sujeitar a prestadora dos serviços a remunerar o Município de Mogi Guaçu no dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse previsto.

ANEXO III

CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO

A sistemática de arrecadação deverá obedecer a todas as regras e condições impostas pela Portaria Denatran nº 95, de 28 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 242, de 3 de dezembro de 2015, nos termos deste Anexo. Os órgãos atuadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão, obrigatoriamente, utilizar o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito. Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente ao Município de Mogi Guaçu, deduzidos os 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito, que serão destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

O Município de Mogi Guaçu se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, através de empresa contratada para gerenciamento das multas de trânsito, não sendo de responsabilidade da prestadora dos serviços tais obrigações.

DA PORTARIA DENATRAN Nº. 95

1. A Portaria Denatran nº. 95, de 28 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº. 242, de 3 de dezembro de 2015, estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997.

2. O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do FUNSET dar-se-á na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

3. Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 19 de 44

de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.067, de 21 de maio de 1999, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, com uso obrigatório da mensagem TES utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III da Portaria nº 95 da Denatran e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

3.1 Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

3.2 A rede prestadora de serviços de arrecadação - instituições bancárias - deverá, a critério do DENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no Anexo I da Portaria nº 95 da Denatran, com os dados constantes do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, VERSÃO 4, para fins de remessa e processamento desses dados pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim.

4. Para fins dos repasses de que trata Portaria nº 95 da Denatran, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.

5. Os repasses à conta do FUNSET deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

VIII - Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

IX - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

I - Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

II - Os tributos ou taxas devidas em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 20 de 44

III - Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

IV - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

V - Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

VI - As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos digitais em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

VII - Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

VIII - Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes. mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste Edital

6. Os valores repassados à conta do FUNSET fora dos prazos previstos no item anterior ficam sujeitos à juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial (IPCA-E), ficando sob a responsabilidade do banco arrecadador que infringir o prazo estabelecido.

7. Os órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do FUNSET, deverão prestar informações até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, por meio do envio eletrônico do arquivo "M", das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II da Portaria nº 95 do Denatran, mediante a utilização de Sistema Informatizado disponibilizado pelo DENATRAN. O banco arrecadador deverá disponibilizar o arquivo eletrônico no formato indicado.

7.1 A não observância do prazo estabelecido no caput do item anterior ensejará a expedição de notificação pelo DENATRAN ao órgão faltante, para que esse apresente, em até 15 (quinze) dias, a devida prestação de informações.

8. A sistemática de arrecadação ora contratada, deverá obedecer a todas as regras e condições impostas/ pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 21 de 44

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE ADESÃO Nº /2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/SF/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4638/2025.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº. 200, Loteamento Morro do Ouro, no Município de Mogi Guaçu/SP, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Falsetti, portador do RG nº 22.784.386-1SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 268.525.708-00 e o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, com sede na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro, no Município de Mogi Guaçu/SP, neste ato representado por Mário Antonio Zaia, portador do RG nº 6.633.658-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 582.332.968-72, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado....., inscrita no CNPJ N.º..... estabelecida na rua, nº, na cidade de, neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF sob o, doravante denominada de CONTRATADA nos termos do art. 25 "caput", da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, tendo em vista a Chamada Pública nº 01/SF/2020 - Processo Administrativo nº 4638, de 12 de março de 2025, têm entre si, justo e acordado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, mediante recebimento de guias de arrecadação com código de barras, por meio de DAM de acordo com o padrão FEBRABAN, na modalidade arrecadação municipal - DAM, para os tributos e demais documentos de arrecadação de cobrança, emitidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, com extensão das mesmas condições para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos do edital da Chamada Pública nº 01/SF/2025 e respectivos anexos, os quais são parte integrantes do presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 22 de 44

Parágrafo Primeiro - OS CONTRATANTES autorizam a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no (s) canal (is) de atendimento abaixo identificado (s):

- a) - No guichê de caixa nas agências;
- b) - Em autoatendimento;
- c) - Lotérica em dinheiro;
- d) - Internet e Aplicativo;
- e) - Correspondente Bancário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

2.1 - São obrigações dos CONTRATANTES:

2.1.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

2.1.2 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

2.1.3 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais, na forma da do item XI da cláusula 3.1 deste contrato.

2.1.4 - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

2.2 - OS CONTRATANTES autorizam a CONTRATADA a receber boletos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, com atualização monetária, juros e multas definidas nas instruções do documento de arrecadação.

2.3 - Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato;

3.1.2 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e correspondentes bancários, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

3.1.3 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 23 de 44

ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente contrato.

3.1.4 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

3.1.5 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

3.1.6 - Emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte 1 via, no caso de quitação de DAM em guichê de caixa.

3.1.7 - Enviar aos CONTRATANTES, até o 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, arquivo digital com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

3.1.8 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças.

3.1.9 - As contas bancárias serão mantidas junto a contratada, vinculadas aos respectivos convênios de arrecadação, com a finalidade de gerir o recebimento dos recursos financeiros e débitos das tarifas, cabendo aos CONTRATANTES o direito de movimentar os recursos de acordo com suas necessidades.

3.1.10 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato;

3.1.11 - Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente aos CONTRATANTES e os valores devidos pelos recebimentos a título de tarifa serão pagos à Instituição Bancária Credenciada, todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço e mediante a apresentação de relatório de quais documentos de arrecadação geraram o devido valor, com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

3.1.12 - Fornecer aos CONTRATANTES, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.1.13 - Disponibilizar aos CONTRATANTES os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco CONTRATADO obrigado a resolver eventual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 24 de 44

irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;

3.1.14 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.1.15 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados pela Instituição;

3.1.16 - Os arquivos eletrônicos de retorno, relativos aos valores arrecadados pela instituição financeira, deverão ser disponibilizados aos CONTRATANTES, no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, a partir das 9h00min, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelos CONTRATANTES, sendo que, uma vez sendo adotada a sistemática de entrega por meio eletrônico padrão Febraban ou tele transmissão, a prestadora de serviços não prestará contas dos documentos físicos relativos aos meios eletrônicos;

3.1.17 - Após a entrega do meio digital, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para leitura e conferência pelos CONTRATANTES, e consequente devolução à prestadora dos serviços, no caso de apresentação de inconsistência, a qual deverá regularizar o meio digital em igual prazo a contar da data da recepção do comunicado de inconsistência enviado.

3.1.18 - A prestadora dos serviços deverá receber a importância exata consignada no documento de arrecadação emitido pelos CONTRATANTES, mediante a sua quitação por meio de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

3.1.19 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.1.20 - É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora dos serviços a disponibilização de pessoal para a execução das cobranças, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os CONTRATANTES, devendo esta, ainda, ser responsável pelo extravio ou roubo de numerários.

3.1.21 - No valor da prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 25 de 44

3.1.22 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.2 - É vedado à CONTRATADA:

3.2.1 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços;

3.2.2 - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa dos CONTRATANTES.

3.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

3.3.1 - Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelos CONTRATANTES;

3.3.2 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, os CONTRATANTES pagam à CONTRATADA tarifa pelos documentos recebidos e prestação de contas através de arquivos digitais, nas seguintes bases (valor máximo sem correção pelo IPCA):

a) pagamento através de guichê de caixa - R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos);

b) pagamento através de autoatendimento - R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos);

c) pagamento através de lotérica - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

d) pagamento através de internet - R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos);

e) pagamento através de correspondente - R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos);

f) pagamento através de débito automático - R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos).

4.2 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 26 de 44

5.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da Secretaria de Finanças, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, sendo gestores do contrato a Diretora do Departamento de Arrecadação (principal) e a Diretora do Departamento de Cadastro Imobiliário (suplente).

5.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus aos CONTRATANTES.

5.3 - Qualquer fiscalização exercida pelos CONTRATANTES, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

5.4 - A Fiscalização dos CONTRATANTES, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

5.5- O gerenciamento deste Contrato será acompanhado pela Secretaria de Finanças, em parte dos CONTRATANTES e preposto da CONTRADA, através dos seguintes representantes designados:

5.5.1- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO (P/ CONTRATANTE)

Nome: Lícia Coutinho da Silva

Cargo: Diretora do Departamento de Arrecadação

CPF/MF nº 102.717.268-73

E-mail Institucional: sf-arrecad-licia@mogiguacu.sp.gov.br

E-mail Particular: licia2002@ig.com.br

5.5.2- GESTOR SUBSTITUTO (P/ CONTRATANTE)

Nome: Lílian Ribeiro

Cargo: Diretora do Departamento de Cadastro Imobiliário

CPF/MF nº 249.154.318-43

E-mail Institucional: sf-arrecad-lilian@mogiguacu.sp.gov.br

E-mail Particular: lilianpmmg@gmail.com

5.5.3- GESTOR DO CONTRATO (P/ CONTRATADA)

Nome:

Cargo: ...

CPF/MF nº ...

E-mail Institucional: ...

E-mail Particular: ...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 27 de 44

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de 01/04/2025, podendo ser prorrogado, a critério dos

CONTRATANTES, com anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

- c) No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, débito automático e Internet/Aplicativo;
- d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;
- e) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1- Pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações constantes no edital e nesse contrato ou por infringência dos preceitos legais pertinentes e da Lei 14133/21, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

7.1.2- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para os CONTRATANTES, para as quais tenha o conveniado concorrido

7.1.3 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.4 - Multa e descredenciamento quando reiteradamente ou repetidas vezes descumprir alguma cláusula deste contrato e do edital com prejuízo para os CONTRATANTES, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado

7.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Mogi Guaçu, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14133/21 e Decreto Municipal 1.644/09.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 28 de 44

7.1.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os CONTRATANTES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

7.3- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.4 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão deste CONTRATO poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Pela ocorrência de seu termo final;

8.1.2 - Por acordo entre as partes;

8.1.3 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e seus anexos ou neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSO

9.1 - As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2025 e, no que couber, aos exercícios posteriores:

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - PMMG

Secretaria de Finanças

FICHA 4444 – DOTAÇÃO 05.01.04.123.7001.2.837.339039.01.1100000

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE

Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 29 de 44

FICHA 0051 – DOTAÇÃO 18.05.17.512.5007.2.579.339039.04.1100000

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mogi Guaçu/SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO V

"MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS"

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO:

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [.ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 01/SF/2020, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de recebimento de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal - DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme tarifas máximas estipuladas no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal e que não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Município de Mogi Guaçu.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 30 de 44

d) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto menor aprendiz, conforme previsto na legislação vigente.

e) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) _____, cargo: _____, cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

f) Indico o E-mail: _____, para contado e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a assinatura de contrato se dará via E-mail indicado, sempre de forma digital.

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP

CONTRATO Nº ___ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/SF/2025 - Secretaria de Finanças.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4638/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, mediante recebimento de guias de arrecadação com código de barras, por meio de DAM de acordo com o padrão FEBRABAN, na modalidade arrecadação municipal - DAM, para os tributos e demais documentos de arrecadação de cobrança, emitidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, com extensão das mesmas condições para a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

CONTRATADA:

ADVOGADO(S): (*)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 31 de 44

Na qualidade de CONTRATANTES e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 32 de 44

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESULTADO DO PLEITO ELEITORAL DO CMAS BIÊNIO 2025/2027

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CMAS nº 26, publicada em 21/11/2024 e republicada em 14/12/2024, vem através, **tornar público** o resultado da eleição da Sociedade Civil do CMAS - Gestão 2025/2027, realizado em 21 de março de 2025, no CRAS-Norte, sito à Rua Antônio Bassani, s/n - Jardim Ypê I. conforme segue:

Foram eleitos os candidatos/as para cumprimento de mandato "Biênio 2025/2027" da Sociedade civil, que serão empossados em 14/04/2025.

CATEGORIA ENTIDADE/OSC:

Titular: Jony Cesar de Lima Curcio - APAE; - Suplente: Talita Magalhães G. Coelho - Instituto Enéas;

Titular: Eriel Fernando dos Santos - CAMP; - Suplente: Maria Luiza Martini - Jesus Chama-te;

Titular: Roseli Aparecida Marino - ESPRO; - Suplente: Marcia de Souza Penha - CARS;

CATEGORIA TRABALHADOR DO SUAS TITULARES:

Titular: Andreia Cristina de Souza - FMTUAS; - Suplente: Vanderléia Antônio

Cátia Franciscisco - FMTUAS; - Suplente em Vacância

CATEGORIA USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Adenilson de Jesus França - CDD; - Suplente: em vacância

Titular: Eva Aparecida Figueiredo - AMU; - Suplente: em vacância

Mogi Guaçu, 26 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL - CMAS/MOGI GUAÇU/SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO-

O Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos - Mogi Guaçu/SP, torna-se público que resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 045/2024 - Processo Licitatório nº 358/2024, destinado a Contratação de empresa especializada em locação de programas de computador (softwares) para utilização em diversos setores do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e Unidades de Pronto atendimento, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Inciso II do Artigo 71 da Lei 14.133/2021. Revogado em 26/03/2025. Mogi Guaçu, 27 de março de 2025. Luciano Firmino Vieira- Superintendente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 33 de 44

CONSÓRCIO CEMMIL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2025 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 001/2025 e resolve o que segue:

I – DETERMINAR após julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos referentes à Prova de Aptidão Física:

1 - RECURSOS IMPROCEDENTES – Quanto aos recursos indeferidos:

- Paulo Donizetti Bordin Queiroz - Nº Inscrição: 26500919 - Vigia (S. J. Boa Vista).

- Jair da Silva Lucas - Nº Inscrição: 26500126 - Vigia (S. J. Boa Vista).

2 - RECURSOS PROCEDENTES – Não houve recurso deferido.

II – DECLARAR a Classificação Final para todos os empregos relacionados no Edital Nº 001/2025:

1 - Para o emprego de **Auxiliar Administrativo** (S. J. Boa Vista) a nota final é igual a nota obtida na Prova Objetiva.

2 - Para os empregos de **Eletricista** (S. J. Boa Vista), **Jardineiro** (S. J. Boa Vista), **Motorista** (S. J. Boa Vista), **Operador de Máquinas** (S. J. Boa Vista), **Pedreiro** (S. J. Boa Vista) e **Pintor** (S. J. Boa Vista) a nota final é igual à nota obtida na Prova Objetiva somada com a nota da Prova Prática.

3 - Para os empregos de **Serviços Gerais** (S. J. Boa Vista) e **Vigia** (S. J. Boa Vista) a nota final é igual à nota obtida na Prova Objetiva somada com a nota da Prova de Aptidão Física.

III – INFORMAR que:

1 - Os casos de empate foram resolvidos conforme critérios do Edital Nº 001/2025.

2 - As listas em ordem decrescente da Nota Final constam no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista e divulgado nos sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

3 - De acordo com as normas do Edital Nº 001/2025, não houve candidato inscrito que se declarou pessoa com deficiência para concorrer à reserva de vagas.

4 - De acordo com as normas do Edital Nº 001/2025, a lista dos candidatos aprovados que se declararam negros ou pardos para concorrer à reserva de vagas está no **Anexo II** deste Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Mogi Guaçu, 28 de março de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente da CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 34 de 44

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (S. J. BOA VISTA)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota Final	Data Nasc.
1	26500484	Davide Malaspina	88,0	19/03/1979
2	26500738	Henrique Palmiro Menegatti	80,0	12/09/2000
3	26500294	Amanda Araújo Passoni	76,0	31/12/2004
4	26500297	Miguel Gasparim Dias	76,0	04/03/2007
5	26500229	Amanda Ap. Fernandes Geremias	72,0	19/08/1997
6	26500391	Giovana Rozeiro Silva	72,0	27/11/2000
7	26500938	João Pedro Adão Tardelli	72,0	30/05/2005
8	26500922	Josimar Aurilietti Franco	68,0	08/03/1987
9	26500860	Camilla Cristina Machado Marques	68,0	24/04/1993
10	26500292	Rodolpho Luis Cazarini Ricardo	68,0	21/12/1997
11	26500118	Herinton Domingos Marques	68,0	06/09/1998
12	26500900	Lucas de Oliveira Brandão	68,0	30/12/1998
13	26500479	Rodrigo Paulo dos Santos	68,0	23/05/2002
14	26500263	Vitória Maria Pillão	68,0	16/04/2003
15	26500480	Julia Karoline Ramos Andrade	68,0	15/01/2004
16	26500525	Rita Daniela Prado Rodrigues	64,0	05/05/1971
17	26500546	Simoni da Silva Oliveira Magalhães	64,0	27/06/1980
18	26500323	Otávio Marcos Colobardini Filho	64,0	15/03/1985
19	26500351	César Augusto de Almeida Santos	64,0	30/06/1995
20	26500607	Giovana Jacovete Breda	64,0	01/03/2004
21	26500873	Felipe Gabriel Borato Ildfonso	64,0	14/08/2005
22	26500732	Livia Rodrigues de Lima	64,0	06/12/2006
23	26500741	Nathalia Maria Ribeiro	60,0	19/03/1985
24	26500611	Jéssica Fernanda Contini Vitor	60,0	03/10/1986
25	26500109	Letícia Romano de Souza	60,0	26/10/1989
26	26500402	Higor Colozzo Ramos	60,0	13/03/1998
27	26500119	Sarah Sodré da Silva e Silva	60,0	18/11/1998
28	26500218	Jorge Otavio de Freitas Souza	60,0	14/04/2001
29	26500898	Fellipe Pires Martelli	60,0	10/11/2001
30	26500626	Victório Jordão Vitor	60,0	22/05/2002
31	26500153	Lucas Silva Caiçara	60,0	06/07/2002
32	26500844	João Victor Marcomini	60,0	21/10/2004
33	26500596	Calebe de Rezende Fonseca	60,0	30/05/2005
34	26500176	Paulo Braga Silveira Junior	56,0	11/07/1957
35	26500195	Thiago Ignácio Theodoro	56,0	29/01/1982
36	26500736	Heloisa Helena Dipe da Fonseca	56,0	27/03/1995
37	26500756	Amanda Caroline de Souza	56,0	12/02/1998
38	26500742	Vinicius Ribeiro	56,0	15/12/2001
39	26500579	Aline Alcara Pereira	56,0	17/03/2002
40	26500868	Ana Beatriz Mourão Fortes de Oliveira	56,0	18/03/2003
41	26500808	Ana Beatriz Belchior Germano	56,0	16/11/2006
42	26500563	Eduardo Henrique Nascimento de Lima	56,0	22/01/2007
43	26500952	Alminda do Nascimento Moura	52,0	02/08/1978
44	26500561	Viviane Amaral Seda	52,0	12/06/1980
45	26500102	Leandro de Andrade Alcântara	52,0	16/10/1980
46	26500686	Alecsandra Elias Rodrigues	52,0	27/01/1982
47	26500916	Patrícia Eliane Magalhães	52,0	22/04/1987
48	26500178	Edmar Lopes Ribeiro	52,0	24/08/1990
49	26500917	Lara Macena Rodrigues	52,0	05/01/1999
50	26500338	Guilherme Galetto Pereira	52,0	21/04/2005
51	26500874	Vitória de Faria Macedo	52,0	22/08/2006

CLASSIFICAÇÃO FINAL: ELETRICISTA (S. J. BOA VISTA)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	26500859	Heytor da Hora Marques	88,0	80,0	168,0	01/07/1993

CLASSIFICAÇÃO FINAL: JARDINEIRO (S. J. BOA VISTA)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	26500857	Jose Eduardo Barbosa Santana	84,0	100,0	184,0	24/04/1991
2	26500597	Paulo Ricardo Lourenço da Silva	80,0	100,0	180,0	25/03/1988



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 35 de 44

3	26500850	Gilberto Tomas Ferreira	72,0	100,0	172,0	15/08/1975
4	26500913	Paulo Sérgio Queiroz dos Santos Justiniano	64,0	80,0	144,0	01/04/1981
5	26500010	Augusto Teixeira Ramos	56,0	60,0	116,0	27/08/1963

CLASSIFICAÇÃO FINAL: MOTORISTA (S. J. BOA VISTA)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	26500211	Luis Miguel Bernardo	60,0	91,0	151,0	11/09/1985
2	26500640	Oswaldo Henrique Belgoni Rezende	56,0	90,0	146,0	31/05/1988
3	26500028	José Roberto Gomes da Silva	56,0	87,0	143,0	20/10/1963
4	26500162	Marco Antônio Pancini	52,0	90,0	142,0	10/09/1975
5	26500017	Gabriel Oliveira da Silva	68,0	74,0	142,0	05/05/1996
6	26500179	Moises Juliano Montiel	56,0	85,0	141,0	22/07/1984
7	26500802	Bruno Alexssander Soares Vicente	52,0	86,0	138,0	18/07/1996
8	26500062	Pablo Rodrigues Lemes	52,0	84,0	136,0	28/10/1981
9	26500365	Edilson Ferreira da Silva	56,0	75,0	131,0	01/10/1967
10	26500145	Thiago de Carvalho Weigl	52,0	79,0	131,0	18/09/1984
11	26500641	Maurício de Paula Almeida	52,0	78,0	130,0	01/09/1962
12	26500133	Adalberto Marques Cavalcante	52,0	75,0	127,0	23/02/1976

CLASSIFICAÇÃO FINAL: OPERADOR DE MÁQUINAS (S. J. BOA VISTA)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL: PEDREIRO (S. J. BOA VISTA)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	26500698	Savallas de Oxalá Rosa Marques	64,0	80,0	144,0	27/11/1988
2	26500771	Diego Rafael Martins	64,0	70,0	134,0	27/02/1989

CLASSIFICAÇÃO FINAL: PINTOR (S. J. BOA VISTA)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Prát.	Nota Final	Data Nasc.
1	26500684	Cézar Augusto Inacio	92,0	90,0	182,0	15/03/1988
2	26500834	André Gonçalves Lopes	80,0	70,0	150,0	20/07/1985

CLASSIFICAÇÃO FINAL: SERVIÇOS GERAIS (S. J. BOA VISTA)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Ap. Fís.	Nota Final	Data Nasc.
1	26500121	Mayara Menezes da Silva	72,0	95,0	167,0	08/04/1999
2	26500801	José Paulo da Silva Azarias	72,0	90,0	162,0	19/05/1996
3	26500199	José Martin Lima Coelho	60,0	100,0	160,0	26/03/1992
4	26500936	Luiz Otavio Daniel de Lima	56,0	100,0	156,0	02/05/2003
5	26500974	Leandro Paulino Trindade	64,0	90,0	154,0	25/11/1991
6	26500582	Marcos Alexandre da Silva	72,0	80,0	152,0	14/10/1984
7	26500674	Talita Dayane Amaro de Medeiros	80,0	70,0	150,0	12/09/1992
8	26500886	Guilherme Degrava Falda	80,0	70,0	150,0	20/09/1999
9	26500941	Julio Cesar Bertocelli	64,0	85,0	149,0	13/09/1993
10	26500663	Jozenira de Vasconcelos Castro	72,0	75,0	147,0	25/07/1995
11	26500968	Luan Luis Severino de Souza	76,0	70,0	146,0	31/10/1998
12	26500055	Marisa Melfi Pereira	68,0	75,0	143,0	22/12/1975
13	26500207	Rosemeire Moniz Simão	72,0	70,0	142,0	27/09/1981
14	26500478	Eduardo Rodrigues Corrêa	68,0	65,0	133,0	24/05/1977
15	26500750	Jesol Francisco Antônio	72,0	60,0	132,0	04/11/1963
16	26500197	Carlos Monte Alegre dos Santos	60,0	65,0	125,0	12/12/1980
17	26500639	Patricia Daiane Moraes Domingos	68,0	55,0	123,0	17/11/1991
18	26500823	Daniel José Mourte	60,0	60,0	120,0	18/06/2002
19	26500281	Maiké William Urbano da Silva	60,0	55,0	115,0	07/06/1995

CLASSIFICAÇÃO FINAL: VIGIA (S. J. BOA VISTA)

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nota P. Obj.	Nota P. Ap. Fís.	Nota Final	Data Nasc.
1	26500192	João Victor Santos e Silva	84,0	100,0	184,0	21/02/1997
2	26500542	Marcus Vinicius Stocco Teodoro	80,0	100,0	180,0	13/03/2007
3	26500809	Luis Otávio Rodrigues Carneiro	72,0	100,0	172,0	19/12/1994
4	26500527	Nelson David da Silva Pereira	96,0	75,0	171,0	06/02/1983
5	26500690	Alceu Deluca Junior	64,0	100,0	164,0	02/10/1989
6	26500656	Douglas da Silva Ramos	76,0	85,0	161,0	22/11/1989



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 36 de 44

7	26500675	Rogério dos Santos Inácio	64,0	95,0	159,0	24/11/1992
8	26500013	Lucas Daniel Bernardes	68,0	90,0	158,0	15/06/1992
9	26500336	Rafael da Silva Varanda	72,0	85,0	157,0	03/08/1991
10	26500842	Fabiano Dantas Mendes de Araújo	64,0	90,0	154,0	15/10/1985
11	26500238	Marco Danilo Dias	76,0	75,0	151,0	25/06/1999
12	26500002	Evandro Marteli	80,0	70,0	150,0	01/01/1973
13	26500790	Aquinaldo César Batista	60,0	85,0	145,0	06/03/1976
14	26500853	Julio Cesar Del Caro	64,0	75,0	139,0	27/02/1988
15	26500039	Gilberto José da Silva	52,0	60,0	112,0	05/06/1979

Mogi Guaçu, 28 de março de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

ANEXO II

1 - LISTA DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS OU PARDOS

EMPREGO: **SERVIÇOS GERAIS (S. J. BOA VISTA)**

Nº Ord.	Ord. Original	Nº Inscr.	Nome	Nota Final
1	13	26500207	Rosemeire Moniz Simão	142,0

Mogi Guaçu, 28 de março de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 37 de 44

Edital - Prova Objetiva



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí - Amparo - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 003/2025 – LEME

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, LISTAS DOS INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 003/2025 e resolve o que segue:

I – **DEFERIR**, após verificação da regularidade, as inscrições dos candidatos:

As listas com os nomes dos candidatos inscritos, por emprego e em ordem alfabética, referentes ao **DEFERIMENTO** das inscrições do Processo Seletivo estão no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Leme e divulgado nos *sites* www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

II – **INFORMAR** que, de acordo com as normas do Edital Nº 003/2025, não houve candidato inscrito que se declarou Pessoa com Deficiência para concorrer à reserva de vagas.

III – **DEFERIR**, de acordo com as normas do Edital Nº 003/2025, a lista dos candidatos inscritos que se declararam Negros ou Pardos para concorrer à reserva de vagas:

Nome	Inscrição	Emprego
Eli Marcos Teixeira	26700553	Serviços Gerais (Leme)

IV – **DETERMINAR** o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo III** e **Capítulo XII** do Edital Completo.

V – **CONVOCAR** para a **PROVA OBJETIVA** todos os candidatos inscritos no seguinte **dia, horário** e **local**:

EMPREGO	INFORMAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">• Motorista (Leme)• Pedreiro (Leme)• Serviços Gerais (Leme)	DIA: 06 de abril de 2025 (domingo) HORÁRIO: 10:00 horas LOCAL: E.E. Newton Prado ENDEREÇO: Rua José Manoel de Arruda Oliveira, nº 95 - Vila Bela Vista - Leme/SP.

VI – **INFORMAR** que:

1 - Ficam os candidatos convocados a comparecerem com antecedência de **30 (trinta) minutos** ao local da prova, munidos de **caneta esferográfica azul ou preta** e do **Documento de Identidade**.

2 - **Os portões serão fechados às 10h00** e não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões, seja qual for o motivo alegado.

3 - O Edital com o **Resultado da Prova Objetiva** será publicado dia **11/04/25**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Leme e divulgado nos *sites* www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 28 de março de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 38 de 44



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ANEXO I – LISTAS DOS INSCRITOS

INSCRITOS: MOTORISTA (LEME)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	26700453	Adonias Rodrigues Rosa	11/10/1988
2	26700235	Adriani de Mendonça	21/06/1977
3	26700127	Adriano Vieira	28/04/1971
4	26700556	Adrielson Cruz de Souza	03/06/1996
5	26700221	Alexandre Borges	26/11/1980
6	26700403	Alexandre Euflauzino Druziani	17/12/1985
7	26700239	Alexandro Rodrigues Florenciano	12/10/1981
8	26700631	Anderson Rafael Alves	22/10/1986
9	26700633	Anderson Roberto da Silva	20/07/1983
10	26700517	Andre Luis de Carvalho Grapengarpe	03/05/1991
11	26700472	Antônio César Rabelo da Silva	04/03/1978
12	26700294	Antonio Roberto Alcatrão	19/08/1957
13	26700305	Bruno Maradei	03/06/1985
14	26700315	Bruno Rodrigo Rufino Teodoro de Oliveira	28/09/1987
15	26700489	Carlos Eduardo dos Santos Figueiredo	05/08/1974
16	26700548	César Marollo	01/09/1977
17	26700130	Cícero Manoel Barros	24/02/1986
18	26700121	Daniel Aparecido Fernandes	27/04/1985
19	26700529	Danilo Silva	03/01/1986
20	26700285	Diego Godoi Dionizio	26/12/1995
21	26700460	Edmilson de Sousa Lobo	10/01/1972
22	26700300	Edson Carlos Ferreira Sousa	20/08/1969
23	26700637	Eduardo Martins Santos	21/07/1998
24	26700044	Elton Cassimiro dos Santos	19/12/1978
25	26700223	Elton da Silva	18/04/1988
26	26700309	Emerson Rodrigues dos Santos	20/06/2000
27	26700449	Andrew Henrique Dametto	29/12/2001
28	26700126	Ericles Renato Denzin	12/09/1995
29	26700299	Erik Spaciuk Alves	19/10/1994
30	26700337	Euclides Eduardo Sobrinho Pinto	07/03/1980
31	26700069	Fabio Doniseti dos Santos de Oliveira	30/11/1984
32	26700238	Fabio Silva de Almeida	18/07/1978
33	26700286	Fabricio Rodrigues Soares	26/04/2002
34	26700335	Flávio Santos Rocha	25/04/1970
35	26700619	Francisca Orenilda de Oliveira	02/03/1971
36	26700628	Francisco Juscelino Ferreira de Oliveira	24/02/1991
37	26700382	Gustavo da Silva Camargo	26/06/2003
38	26700273	Hélio Soares dos Santos	10/01/1977
39	26700491	Israel Roque	22/03/1975
40	26700341	Jerri Adriano Barbosa de Aquilar	15/11/1978
41	26700141	Joao Batista Freires Correia	05/05/1980
42	26700516	João Marcos da Silva Jacob	16/09/1992
43	26700222	Joao Paulo Lopes	14/03/1993
44	26700561	Joilson dos Santos Araujo	22/04/1978
45	26700225	José Henrique Gonçalves da Silva	19/08/1990
46	26700243	José Leirton Batista Firmino	20/10/1987
47	26700323	Jose Luiz Tenorio da Silva	11/11/1948
48	26700457	Josias Atanazio Batista	10/04/1984
49	26700496	Levi Aparecido Martins Nascimento	31/10/1981
50	26700140	Luis Cesar Costa	26/05/1970
51	26700652	Luis Gustavo da Silva	15/08/2000
52	26700563	Luiz Carlos Finotti	21/11/1980
53	26700106	Marcelo Kolinezuk	11/09/1973
54	26700632	Marcia Maria Camargo Gonzales	23/07/1985
55	26700538	Marcio Rogerio Bertola	16/07/1978



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 39 de 44



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

56	26700404	Marco Henrique Fracetto	05/08/1970
57	26700542	Marcos Batista da Silva	25/08/1979
58	26700330	Marcos Roberto Artur da Silva	07/09/1975
59	26700150	Maria Cristina de Assis	26/06/1983
60	26700507	Maria Elizete Alves de Macedo	27/06/1979
61	26700072	Mateus Salvandir Santo	05/02/1986
62	26700356	Maurício Carvalho de Moraes	28/05/1977
63	26700332	Mirian da Silva Gonçalves Tavares	09/03/1987
64	26700532	Orlando Donizetti Correia de Almeida	21/07/1970
65	26700343	Osvair Silvio Ferreira	27/03/1972
66	26700334	Plínio Lorencetti Junior	12/05/1966
67	26700366	Rafael Alves Rodrigues de Oliveira	09/08/1988
68	26700606	Raul de Albuquerque Arduini	24/02/1990
69	26700503	Raynan Alves Luvizotte	18/03/1982
70	26700417	Reginaldo Manoel Martins	06/04/1980
71	26700490	Reinaldo Lazaro	20/03/1970
72	26700321	Ricardo Luis Soares	28/08/1989
73	26700470	Roberto Aparecido Rodrigues Calixter	27/12/1961
74	26700433	Roberto Gomes Barboza	27/11/1982
75	26700006	Sandro Ribeiro da Silva	01/02/1985
76	26700319	Sebastião Narcizo de Lima	14/07/1985
77	26700145	Tiago Henrique dos Santos	16/09/1984
78	26700193	Tiago Rodrigues Fortunato	25/01/1985
79	26700347	Tony Roger Arle	21/10/1998
80	26700256	Valdemir Aparecido de Oliveira	22/10/1968
81	26700481	Valdemir Doniseti Blasque	22/04/1967
82	26700387	Valdirene Aparecida de Melo	02/10/1981
83	26700211	Vanderlei Lara dos Santos	07/04/1980
84	26700013	Vilson Antonio de Souza	27/03/1967
85	26700593	Vinicius Rafael Bispo de Aragão	11/06/1993
86	26700371	Vinicius Seniz de Souza	20/12/1995
87	26700566	Vitor Belem Siviero	12/04/1998
88	26700465	Wellington Rodrigo Stefani	07/12/1996
89	26700088	Wesley Patrick Pultz	21/05/1981

INSCRITOS: PEDREIRO (LEME)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	26700562	Daniel das Neves	15/03/1970
2	26700588	Fernanda Nicolau	13/03/1980
3	26700123	Gabriel Gomes da Silveira	20/06/2004
4	26700591	Genivaldo Barbosa de Aguiar	07/03/1980
5	26700002	Gildevan Chaves Moreira	26/11/2002
6	26700310	Guilherme Augusto Hernandez	24/05/1993
7	26700176	Ivair José de Souza	10/04/1966
8	26700279	José Batista de Almeida	08/03/1957
9	26700147	Kleber Alex Geremias	06/11/1973
10	26700580	Leandro Benedito Brito	22/01/1993
11	26700392	Leandro Vicente Silva	14/09/2002
12	26700589	Luciano Batista Cardoso	27/06/1971
13	26700207	Mateus Aparecido Gomes da Silveira	16/02/2002
14	26700190	Rodrigo Massucato Giassi	02/04/1992
15	26700253	Valmir Martins Caetano	11/09/1990

INSCRITOS: SERVIÇOS GERAIS (LEME)

Ord.	Inscr.	Nome	Nasc.
1	26700054	Alessandra Roberta da Silva	18/07/1994
2	26700174	Alessandro Roberto da Silva	30/09/1984
3	26700336	Alexandre Odair Alves da Silva	22/08/2005
4	26700163	Alice dos Santos Cardoso	16/09/2003



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 40 de 44



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí - Amparo - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

5	26700504	Alisson Gabriel do Nascimento Moreira	01/04/2007
6	26700445	Ana Beatriz dos Santos	15/09/2003
7	26700612	Ana Carolina de Sousa	29/09/2001
8	26700535	Ana Claudia Aparecida Lourenco	29/03/1988
9	26700357	Ana Ferreira Souza	09/06/1972
10	26700240	Ana Paula Gaião	15/08/1997
11	26700421	Anderson Roberto de Lacerda	09/01/1979
12	26700201	Ângela Cristina de Oliveira	16/12/1994
13	26700474	Anne Cristie Negretto Florindo	06/05/1984
14	26700469	Antonia Irisneide Alves Silva	01/10/1987
15	26700272	Antonia Mirian Veríssimo da Silva	09/03/2006
16	26700217	Antonia Oliveira de Sousa	23/06/1993
17	26700287	Beatriz Aparecida Andrade Stochini	16/04/2000
18	26700338	Bianca Barbosa Barreto	18/01/1999
19	26700346	Brenda Caetano Risso	02/11/1999
20	26700230	Bruna Gabriela do Nascimento	18/01/2007
21	26700093	Bruna Rafaela Lazaro Dias	11/10/1992
22	26700560	Bruna Soares da Silva	06/01/1992
23	26700605	Caio Leite da Silva	23/02/2005
24	26700263	Camila Felício Barbosa	28/04/1991
25	26700358	Cátia Cristina de Godoi	25/11/1990
26	26700564	Cibele de Lima Oliveira	05/02/2007
27	26700191	Claudia Penedo de Souza	14/09/1983
28	26700029	Claudilene Lourenco dos Santos	02/09/1987
29	26700050	Clayton Eduardo da Silva	04/02/1984
30	26700480	Daiane Soares Costa	23/01/1986
31	26700434	Damiana Pereira Rodrigues	30/10/1993
32	26700118	Dandara Valentim de Oliveira	03/06/2001
33	26700483	Daniel Aparecido da Silva	20/11/1964
34	26700485	Daniela Cristina Porfirio da Silva	25/05/1987
35	26700117	Daniela de Macedo	01/07/1996
36	26700329	Danielle Bezerra	07/11/2000
37	26700391	Davi da Silva Mendes	16/05/2000
38	26700467	David Rildo Obage	12/05/1999
39	26700350	David Willian Rosa Ramos	01/11/2004
40	26700620	Edicleia Gonçalves da Silva Domingues	08/03/1987
41	26700492	Ediones Ferreira Caetano	23/01/1984
42	26700436	Edson Roberto Araujo	11/07/2000
43	26700519	Eduardo Domingo da Silva	13/09/1982
44	26700553	Eli Marcos Teixeira	13/11/1982
45	26700218	Eliane Aparecida de Sousa	26/06/1987
46	26700045	Eliane Santana Carneiro	24/01/1986
47	26700080	Elizandra Benedita Lopes	04/01/1982
48	26700573	Ellen Amanda Maneta	12/03/1993
49	26700524	Ellen Cristina Balter Garcia	22/06/1969
50	26700646	Emyli Cascardo Doria	12/10/1986
51	26700258	Erica Fernanda de Brito	05/03/1999
52	26700587	Erick Lopes	01/08/1974
53	26700131	Erivaldo Ferrari	07/09/1988
54	26700379	Fabiana Cardoso Bueno	01/06/1921
55	26700506	Fabiana Rodrigues	23/12/1978
56	26700070	Fabricia Sampaio de Oliveira	05/08/1997
57	26700312	Fernanda Aparecida Cello Ouro Preto	09/03/1996
58	26700486	Fernanda Galvao Primo	23/06/1993
59	26700327	Fernanda Vitoria Dametto	02/06/1990
60	26700311	Franciele Honorato de Souza	07/04/2005
61	26700073	Franciele Pereira da Silva	12/11/1997
62	26700431	Francisca Antônia Silva de Jesus	24/12/1988
63	26700339	Francisca Saiaca Pereira Machado	03/11/1989
64	26700101	Francisco Henrique da Silva	16/06/2001



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 41 de 44



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí - Amparo - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

65	26700353	Gabriela Aparecida dos Santos	04/06/2003
66	26700455	Gabriela Lara dos Santos Siqueira	11/06/2001
67	26700352	Gabriele Eduarda de Carvalho Silva	18/01/2005
68	26700244	Gabriele Monique Silva dos Santos	09/08/1999
69	26700468	Gabriele Neves Piedade de Souza	28/08/1998
70	26700102	Gerdiano Pompilo do Carmo	26/06/1978
71	26700602	Gina Kercia Henrique Gomes	05/12/1990
72	26700440	Giselia Aleluia dos Santos	27/08/1989
73	26700259	Gislene Souza Amorim	28/06/1997
74	26700205	Givanilde Silva Moura	17/12/1981
75	26700367	Glauceza Vanisse da Rosa	20/05/1985
76	26700313	Gleiciane Nunes de Sousa	10/03/1987
77	26700010	Gleise Liziane Mello	05/10/1996
78	26700155	Grazielle Cristina de Almeida Reis	03/05/1993
79	26700578	Guilherme de Santana Lima	19/08/2001
80	26700004	Guilherme Gazito	26/10/2001
81	26700447	Guilherme Magalhaes Passos	19/02/2000
82	26700648	Hozana Maria Ferreira	23/08/1976
83	26700484	Isabela Sobral Santos Rosa	21/03/1989
84	26700626	Ismael Rodrigues	29/12/1974
85	26700245	Jamile Stefany dos Santos Alves	09/04/2004
86	26700219	Janaina Fernanda Barbieri	13/04/1992
87	26700172	Janaina Raquel Campos da Silva	12/04/1999
88	26700641	Janete Carvalho Tischer	05/08/1977
89	26700158	Jaqueline Vieira de Lima	23/02/1990
90	26700498	Jaqueline Aparecida Flausino	28/09/1990
91	26700558	Jaqueline dos Santos Rosa	09/01/1982
92	26700643	Jeferson Antony Pescador Boriolo	03/05/2002
93	26700268	Jenelson Barbosa de Aquilar	12/12/1986
94	26700523	Jessica Barbosa da Silva Borges	05/06/1991
95	26700365	Jessica Batista de Bastos Oliveira	08/07/1991
96	26700075	Jessica Daiane dos Santos	06/10/1998
97	26700601	João Vitor Porfírio da Silva	20/01/2002
98	26700213	José Claudio Maneta	19/03/1973
99	26700634	Juliana Tereza Tufanin de Sousa	11/02/1985
100	26700567	Juliane Pereira Magalhães	23/06/1990
101	26700477	Karina Shimamura	25/04/1980
102	26700251	Karina Teles de Godoi	15/10/1993
103	26700224	Kathleen Raiane Soares da Silva	16/08/2005
104	26700271	Kauã Felipe Barboza	02/01/2006
105	26700393	Keila Antônio Augusto	10/09/1988
106	26700241	Kelli Patrícia Fernandes Boff	07/03/1993
107	26700056	Lais Alves Vieira Silva	14/03/1987
108	26700639	Larissa Borges da Fonseca	07/09/1998
109	26700165	Larissa Soares de Souza	30/08/2005
110	26700047	Lasara Priscila Guerra	16/09/1985
111	26700577	Leandro Aranha	09/08/1984
112	26700614	Leandro Henrique Pilon Albuquerque	14/03/2006
113	26700328	Leonardo da Silva Maciel	19/09/2004
114	26700617	Lidiane Andrade	26/01/1982
115	26700033	Lidiane Cristina Aparecida Nicolau	18/03/2002
116	26700450	Lucas Adorno Lacerda	25/05/1993
117	26700373	Lucas Fernandes da Silva	26/03/2002
118	26700409	Lucineide Ferreira da Silva	13/11/1991
119	26700402	Luiz Valmir Alves Faria	27/02/1962
120	26700257	Lusia da Silva	10/04/1976
121	26700055	Luzia Aparecida Munis	12/01/1975
122	26700546	Maciana de Sousa Vieira	21/04/1988
123	26700635	Márcia Regina de Moraes Nunes	07/07/1977
124	26700509	Maria Alaide Vitor	27/10/1968



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 42 de 44



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

125	26700138	María Auciliadora de Sousa	20/12/1975
126	26700559	Maria Carolina de Oliveira	13/03/2006
127	26700624	Maria de Lourdes Lopes dos Santos	28/02/1976
128	26700220	Maria do Socorro Cordeiro Borges	23/08/1967
129	26700261	Maria Elis Ferreira	24/03/2006
130	26700266	Maria Hosana Teixeira da Silva	27/03/1994
131	26700318	Maria Inez da Silva Rodrigues dos Santos	13/08/1977
132	26700592	Maria Jucilan Henrique dos Santos	07/05/1986
133	26700281	Maria Márcia da Rocha Cavalcante	19/05/1982
134	26700615	Maria Milica Valentim Lima	01/10/2001
135	26700439	Maria Veronica Moura da Silva	13/04/1981
136	26700488	Marisol Nascimento da Silva	26/04/2003
137	26700386	Marli Priscila Vióla de Siqueira	03/07/1977
138	26700252	Maryani Francielle Calixto Bombonato	05/05/2007
139	26700153	Matheus Fernandes	12/07/1998
140	26700344	Michael Erivaldo Bruno	21/05/1994
141	26700324	Michele Soares dos Santos	24/12/1989
142	26700642	Milton Tobia Amorim	27/04/2001
143	26700459	Murilo Ignácio de Oliveira	04/05/1991
144	26700030	Najara Caterine da Silva Fonseca	02/08/1990
145	26700277	Nandara Maria Cantelli da Silva Justi	11/04/1994
146	26700160	Natalia dos Santos Rezende	16/03/2000
147	26700282	Natália Rosa dos Santos	23/12/2001
148	26700574	Natanael Vicente Júnior	25/10/2006
149	26700623	Neide Pereira da Silva	13/02/1979
150	26700530	Nicole Vicente Luvizotte	11/05/2002
151	26700596	Nisce Ires Henrique dos Santos	25/06/1979
152	26700322	Nylle Athayde Costa Barboza	25/10/1993
153	26700479	Oriel Nogueira	16/10/1984
154	26700161	Osania Cristina dos Santos Souza Martins	17/07/1990
155	26700625	Pablo Guilherme da Silva Lopes	24/02/2001
156	26700264	Paloma Cristina Aparecida Pereira	11/12/1997
157	26700027	Pamela Jambeiro da Silva	03/12/2001
158	26700134	Pamela Talita da Silva	09/08/1990
159	26700308	Patriane Aparecida Gutzlaff de Camargo	15/01/1979
160	26700368	Patricia Aparecida Masson	12/03/1983
161	26700248	Patricia Ribeiro da Silva	05/01/1988
162	26700351	Paulo Florencio Duarte	27/08/1984
163	26700388	Paulo Roberto Menezes da Silva	28/01/1972
164	26700528	Pedro Henrique Revelli	16/07/2005
165	26700430	Quesia Cristina Soares	25/06/2003
166	26700142	Rafael Ricardo da Silva	03/12/2002
167	26700052	Raimunda Pereira Baltazar	08/08/1983
168	26700166	Raquel Vitória Araújo Xavier	03/09/2003
169	26700372	Regiane Cristina Timoteo	14/08/1986
170	26700234	Regina Celia Alves	24/04/1970
171	26700361	Renata Cristina Ignácio	03/12/2001
172	26700349	Renata Cristina Jordao	10/10/1985
173	26700638	Renilda Pereira de Sandes	12/07/1985
174	26700471	Richard Guilherme Santos Correa	27/03/1997
175	26700154	Roberto Portes	15/06/1976
176	26700482	Rodrigo Lautert da Silva Batista	17/04/1984
177	26700152	Rosângela dos Santos	07/10/1980
178	26700568	Rosângela Maria Cardoso Loureiro	01/05/1971
179	26700397	Roseli Aparecida Ribeiro Roza	21/10/1973
180	26700173	Rosiane Giavara	16/12/1974
181	26700499	Sabrina de Moraes Alves	30/03/1979
182	26700604	Sabrina Irelia Terribile Dantas	27/10/2004
183	26700326	Samira da Silva	10/08/1993
184	26700611	Sebastião da Silva	15/12/1975



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 43 de 44



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

185	26700060	Sibele Aparecida Nunes	12/06/1978
186	26700291	Sidilene Aparecida Ramalho Sousa	05/09/1985
187	26700400	Silvia dos Santos	17/12/1985
188	26700203	Silvia Elena de Souza	22/05/1975
189	26700533	Simone Ap. de Souza Prudente Delai	22/10/1972
190	26700289	Simone Nunes dos Santos	30/09/1986
191	26700389	Simoni Aparecida José	03/07/1979
192	26700288	Solange Rodrigues dos Santos	09/11/1978
193	26700297	Sonia Regina dos Santos Pereira	18/03/1976
194	26700462	Stephanie Cristina Fernandes Borges	31/12/2002
195	26700020	Stephanie Rodrigues da Silva	19/09/2004
196	26700089	Suelen Cristina Rosa da Silva	02/09/2000
197	26700167	Suzete Rabelo da Silva	18/01/1982
198	26700302	Tainá Fernanda Oliveira Fortunato	06/07/2003
199	26700407	Talita Francine de Almeida	25/11/1992
200	26700395	Talita Leticia Amaro Ferreira	03/07/2003
201	26700086	Tamires Roberta dos Santos Silva	22/04/1997
202	26700572	Tatiana Pereira dos Santos Cardoso	03/12/1995
203	26700570	Vanessa Daniele da Silva	29/06/1990
204	26700296	Victor Gabriel Guimarães	06/06/2006
205	26700021	Vitor Gabriel da Silva	26/03/1999
206	26700178	Vitor Hugo da Silva	17/04/2004
207	26700598	Vitória Beatriz de Carvalho Conceição	24/02/2004
208	26700590	Wellington Fernando Palmeira	27/05/1991
209	26700175	William Junio Gonçalves	14/10/1995
210	26700269	Zilma Almeida de Souza	24/08/1989

Mogi Guaçu, 28 de março de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 792

Página 44 de 44

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Altera o art. 3º da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 664, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Pastora NEUSA RABELO RODRIGUES.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 665, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Altera o Art. 1º do Decreto Legislativo nº 662, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre a concessão de diploma comemorativo ao "Dia Internacional da Mulher".